



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33676	pág. 516
de: 04, 01, 2018	
Public. Di. Joriso	

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO Nº 021/2017**

**APROVA** o Edital nº 009/2017, referente ao Programa de Tecnologia da Informação na Amazônia – PROTI – Amazônia – Mobilidade.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Financeira n. 01.10.0728-00, firmado entre a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e a FAPEAM, tendo como interveniente a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia – PRO TI-AMAZÔNIA;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 062.0001416.2017, relativo ao anteprojeto do Programa de Tecnologia da Informação na Amazônia – PROTI – Amazônia – Mobilidade;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** o Edital nº 009/2017, parte integrante desta Resolução, referente ao Programa de Tecnologia da Informação na Amazônia – PROTI – Amazônia – Mobilidade.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente do Conselho Diretor

**CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO Nº 021/2017 – ANEXO ÚNICO**

**EDITAL Nº 009/2017**  
**Programa de Tecnologia da Informação na Amazônia**  
**PROTI – Amazônia – Mobilidade**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM em parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, torna público o lançamento do Edital referente à concessão de apoio financeiro a projetos coordenados por pesquisadores vinculados à instituições de pesquisa e/ou ensino superior públicas, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento que atuem em investigação científica ou tecnológica em instituições credenciadas pelo CAPDA em estados da Amazônia Ocidental, no âmbito Acordo de Cooperação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia – PROTI – Amazônia.

### 1. OBJETIVO

Apoiar o planejamento e a execução de projetos conjuntos de Pesquisa, Capacitação e Inovação no âmbito da colaboração científica e tecnológica entre os pesquisadores vinculados à Instituições de pesquisa e/ou ensino superior públicas ou privadas, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento que atuem em investigação científica ou tecnológica, credenciadas pelo CAPDA em estados da Amazônia Ocidental e pesquisadores e docentes de outros estados da Federação bem como de outros países, mediante a seleção de propostas nas áreas do conhecimento relacionadas à Tecnologia da Informação, incluindo Ciência da Computação, Eletrônica e Ciência da Informação.

O apoio destina-se ao financiamento da **mobilidade de alunos, docentes e pesquisadores** com atuação em projetos de P&D&I.

1.1 O **PROTI – Amazônia – Mobilidade** é uma ação vinculada ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia – PROTI – Amazônia, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC por meio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, viabilizado no Estado do Amazonas por meio de convênio firmado entre a FAPEAM e a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

### 2. REQUISITOS E CONDIÇÕES

#### 2.1. Da Instituição

- a) Ser credenciada pelo CAPDA;
- b) Manter setor de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto;
- d) Apresentar manifestação formal do dirigente máximo da instituição quanto ao interesse na execução do projeto;
- e) Apresentar uma única proposta a este Edital.

#### 2.2. Do Proponente:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; Quando estrangeiro, ter visto na embaixada brasileira compatível com o objetivo do Programa e período de vigência do projeto;
- b) Ter título de doutor em áreas do conhecimento relacionadas à Tecnologia de Informação, incluindo Ciência da Computação, Eletrônica e Ciência da Informação;
- c) Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- d) Apresentar uma única proposta a este Edital.

#### 2.3. Da equipe do projeto

- a) A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores associados e colaboradores, alunos e técnicos;
- b) Todos os membros da equipe deverão ter e manter atualizados o cadastro no sistema SIGFAPEAM e o currículo na plataforma Lattes do CNPq;
- c) Os membros das equipes somente poderão participar de um único projeto.

#### 2.4. Da proposta





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- a) A proposta deverá ser apresentada em formato específico disponível na página eletrônica da FAPEAM, contendo obrigatoriamente os seguintes itens, de forma a permitir sua adequada análise e julgamento:
- I. Resumo da proposta identificando o nome do coordenador, o título da proposta, os seus objetivos, breve descrição dos métodos e resultados esperados, não devendo exceder a 1 (uma) página;
  - II. Orçamento com justificativa para cada um dos itens solicitados à FAPEAM;
  - III. Descrição do valor agregado para a pesquisa a ser esperado a partir das atividades de mobilidade;
  - IV. Descrição da importância do projeto para a formação/capacitação de recursos humanos e para o desenvolvimento do ambiente de pesquisa;
  - V. Cronograma de execução do projeto;
  - VI. Outros apoios financeiros (se houver);
  - VII. Informações detalhadas das missões de trabalho e de estudo.
- b) Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida via SIGFAPEAM.

### 3. RECURSOS A SEREM INVESTIDOS NO EDITAL

3.1 Os recursos a serem desembolsados para a execução deste Edital são provenientes do Acordo de Cooperação financeira n. 01.10.0728-00, firmado entre a Financiadora de estudos e Projetos – FINEP e a FAPEAM, tendo como interveniente a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia – PRO TI-AMAZÔNIA;

3.2 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no montante estimado de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

3.2.1 Os limites estabelecidos para o valor máximo a ser concedido para as propostas aprovadas serão proporcionais ao número total de doutores pertencentes ao quadro efetivo de docentes das instituições proponentes, conforme tabela abaixo:

Número total de Doutores pertencentes ao quadro efetivo de docentes da instituição proponente	Valor limite por Projeto
De 100 a 500	R\$ 300.000,00
Mais de 500	R\$ 600.000,00

3.3 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM;

3.4 De acordo com as possibilidades orçamentárias poderão ser incorporados novos recursos.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos aprovados terão duração de até 8 (oito) meses a partir da assinatura do Termo de Outorga.

### 5. BENEFÍCIOS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 No âmbito deste Edital poderão ser realizadas:

a) **Missões de Trabalho de curta duração no país:** viagens para docentes, pesquisadores e estudantes, com duração máxima de 20 (vinte) dias e limite de até 3 (três) missões por projeto;

b) **Missões de curta duração no exterior:** viagens para docentes, pesquisadores e estudantes, com duração máxima de 60 (sessenta) dias;

c) **Missões de estudo ou capacitação no exterior:** concessão de bolsas de estudo ou capacitação no exterior aos estudantes, docentes e/ou pesquisadores participantes dos projetos, com duração máxima de 6 (seis) meses consecutivos.

5.2 São financiáveis, exclusivamente, os itens (elementos de despesa) listados a seguir:

a) Passagens aéreas nacionais e internacionais na classe econômica para pesquisadores, docentes e estudantes participantes do projeto;

b) Diárias para missões de trabalho de curta duração no país;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- c) Bolsas para missões no exterior com duração máxima de até 6 (seis) meses consecutivos. As propostas contemplarão bolsas para o Exterior nas modalidades Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação no Exterior - DCTIEX, níveis I, II e III;
- d) Adicional saúde no valor de 90US\$ ou € por mês, para contratação de empresa que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista no exterior;
- e) Auxílio Instalação caso a permanência no exterior seja maior que 90 (noventa) dias, conforme Resolução do Conselho Superior da FAPEAM Nº 001/2017 (disponível em <http://www.fapeam.am.gov.br/resolucao.php?cod=699>);
- 5.3 As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores;
- 5.4 As despesas com o pagamento de bolsas deverão ser inclusas no valor total da proposta;
- 5.5 Os candidatos às bolsas deverão apresentar perfil compatível com aquele previsto para cada uma dessas modalidades, estabelecidos na Resolução do Conselho Superior da FAPEAM Nº 001/2017;
- 5.6 Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Outorga;
- 5.7 Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

## 6. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Apresentação das propostas	De 03/01/2018 a 16/02/2018
Divulgação dos resultados	Até 15/03/2018
Contratação	A partir de abril de 2018

## 7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 7.1 A proposta deverá apresentada sob a forma de projeto de pesquisa e enviada em versão eletrônica por intermédio de formulários contidos no Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível na página eletrônica da FAPEAM, no endereço <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário eletrônico, o proponente deverá utilizar seu login e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastramento no banco de pesquisadores da FAPEAM, nos endereços supracitados. Além do envio do Formulário *on line*, via SIGFAPEAM, a submissão da proposta requer também a apresentação de Documentação Complementar a ser anexada ao sistema SIGFAPEAM, como detalhado adiante;
- 7.2 A proposta deverá ser transmitida via SIGFAPEAM, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 6 (CRONOGRAMA) deste Edital, entretanto o suporte técnico do SIGFAPEAM estará disponível somente até às 17h (dezesete horas), horário de Manaus. Após a submissão, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;
- 7.3 A proposta deve ser apresentada em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 7.4 Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via internet. Após o prazo final para recebimento das propostas, nenhuma proposta nova será recebida, examinada e julgada. Por isso, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;
- 7.5 Será aceita uma única proposta por Proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo Proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida;
- 7.6 Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

## 8. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

### 8.1 Capital

- a) Material permanente;
- b) Material bibliográfico.

### 8.2 Custeio

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, entre outros;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

- b) Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta;
- c) Serviços de terceiros pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; locação de equipamentos e materiais permanentes; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento e outros congêneres.

## 9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) A equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação da apresentação de toda a documentação necessária explicitada neste Edital;
- b) As propostas enquadradas serão submetidas à avaliação do Comitê Gestor do Programa, na função de Comitê de Seleção, conforme item 17 alínea II deste Edital, designado pelo Diretor-Presidente da FAPEAM, constituída por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; 1 (um) da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI da SEPLAN-CTI, 2 (dois) representante da Comunidade Científica, que, em conjunto com a Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, analisará mérito, relevância, adequação orçamentária e atendimento aos objetivos do Edital, com oferecimento de parecer;
- c) Ao final do processo de análise, estabelecer-se-á, em escala decrescente de prioridade, o ranqueamento das propostas a serem encaminhadas à Diretoria Técnico-Científica;
- d) A partir da lista classificatória apresentada o Conselho Diretor da FAPEAM procederá à homologação do resultado com vista à implementação e concessão dos benefícios.

## 10. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM ([www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE).

## 11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento, deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da resenha da Decisão do Conselho Diretor no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE).

11.2 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

## 12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

### 12.1 Da Instituição de execução do projeto

- I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- II. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

### 12.2 Do Coordenador do projeto

- I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- II. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- III. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- IV. Não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- V. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- VI. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- VII. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM e a FINEP, utilizando a identidade visual da instituição, da SEPLAN-CTI, do GOVERNO DE ESTADO e da FINEP, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações;

VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas, prestando à FAPEAM as informações devidas, quando solicitadas;

IX. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

X. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

XI. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

### **12.3 Do bolsista**

I. Apresentar à FAPEAM relatório de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto;

II. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, SUFRAMA e FINEP, utilizando a identidade visual da SUFRAMA, da FINEP, da FAPEAM, da SEPLAN-CTI, e do GOVERNO DO ESTADO, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto;

III. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

IV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

V. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;

12.4 O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

### **13. TERMO DE CONCESSÃO/OUTORGA**

A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Concessão/Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

I. O coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;

II. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;

III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;

IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos deste Edital.

### **14. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1 Constitui fator impeditivo para a liberação do recurso financeiro, com o consequente cancelamento do projeto, a inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira e/ou técnica, do solicitante com a FAPEAM ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta;

14.2 A FAPEAM pagará, em parcela única, ao coordenador, o auxílio-pesquisa indicado no item 3.2 de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida;

14.3 A FAPEAM pagará mensalmente, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor das bolsas estipulado em Resolução específica do Conselho Superior.

### **15. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

15.1 O prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado a critério exclusivo da FAPEAM;



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

15.2 A solicitação da prorrogação deverá ser encaminhada à FAPEAM pelo coordenador do projeto com a chancela da instituição responsável, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do projeto.

#### 16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito.

16.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

16.3 A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatório técnico-científico parcial de execução, que deverá ser entregue, pelo coordenador, até a metade do prazo de vigência do projeto;

II. Cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica;

III. A FAPEAM reserva-se o direito de realizar o evento de divulgação dos resultados.

#### 17. COMPROMISSOS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

I. Assessorar a FAPEAM quanto aos mecanismos de gestão do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia – PRO TI-AMAZÔNIA;

II. Assumir a função de Comitê de Seleção dos projetos submetidos a este Edital;

III. Estabelecer em conjunto com a Câmara de Assessoramento Científico-Pesquisa critérios complementares para seleção e avaliação do projeto;

IV. Apoiar e assessorar a FAPEAM na realização de eventos públicos que visem avaliar os projetos e o programa;

V. Encaminhar à FAPEAM relatórios referentes ao acompanhamento e avaliação do Programa.

#### 18. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão/Outorga e demais normas da FAPEAM:

a) prestação de contas financeira;

b) prestação de contas técnica final.

18.2 A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada pela área técnica da FAPEAM;

18.3 A prestação de contas financeira, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;

18.4 A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

#### 19. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

O cancelamento das bolsas e auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

#### 20. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a ser registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI, a FAPEAM deverá ser previamente comunicada para fins de tratativas da propriedade intelectual e partilha dos royalties, nos termos da Lei de Inovação N. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto N. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei Estadual N. 3.095, de 17 de novembro de 2006.

#### 21. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, SUFRAMA e FINEP, utilizando a identidade visual da SUFRAMA, da FINEP, da Fundação, da SEPLAN-CTI e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento e ressarcimento dos benefícios concedidos.

## **22. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

O prazo para impugnação do Edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a sua divulgação no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE), não tendo efeito de recursos as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

25.2 As bolsas percebidas no âmbito deste Edital, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM;

25.3 Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;

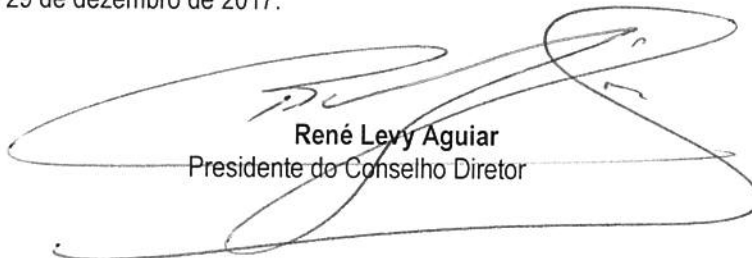
25.4 É de competência da Instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

25.5 Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a Instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

25.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [deapro@fapeam.am.gov.br](mailto:deapro@fapeam.am.gov.br).**

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2017.**



**René Levy Aguiar**  
Presidente do Conselho Diretor